ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1865 de 05 de setembro de 1996.

"Autoriza o Chefe do poder Executivo a adotar as providências administrativas que menciona".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com transporte de insumos, locação de máquinas e implementos agrícolas, para beneficiamento de área agricultável, silagem, açudes e tanques, visando o desenvolvimento da psicultura, a fim de atender ao que dispõe a Lei nº 1.728 de 25/08/95, no corrente exercício.

§ 1º - A hora trabalhada de máquinas agrícolas não poderá ultrapassar 10 (dez) horas para cada beneficiário.

§ 2º - O transporte de insumos a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10 (dez) toneladas para cada beneficiário.

§ 3º - A hora trabalhada de máquinas agrícolas em silagem não poderá ultrapassar a 20 (vinte) horas para cada beneficiário.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares para atender às despesas da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

ANTÔNIO CARLOS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário